

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Karoline Martins Cabral" <karoline@abrace.org.br>
Para: "audienciapublica03-COPERGAS@arpe.pe.gov.br" <audienciapublica03-COPERGAS@arpe.pe.gov.br>
Com
Cópia: "Adrianno Farias Lorenzon" <adrianno@abrace.org.br>
Data: 25/07/2019 17:18
Assunto: Manifestação da Abrace referente à AP 03/2019
Anexos: image001.jpg (8 KB)
Contribuição ABRACE AP_03_2019_Revisão Tarifária Ordinária da Copergás.pdf (243 KB)

Prezados, boa tarde!

Encaminho a contribuição da Abrace referente à Audiência Pública nº 03/2019, que trata da Revisão Tarifária Ordinária da concessionária Copergás.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Karoline Martins Cabral

Diretoria de Energia

Tel. 61 3878 3522

Compliance ABRACE: ouvidordigital.com.br/ABRACE/ ou (61) 3181-0665

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

NOME DA INSTITUIÇÃO: ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO – Arpe

Documento: Revisão Tarifária Ordinária da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS) para o ciclo de 2019 – Nota Técnica DEF/CTEEF nº 007/2019.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres – cumprimenta a Agência de Regulação de Pernambuco (Arpe) pela promoção de Audiência Pública para tratar da revisão tarifária ordinária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, que possui o condão de prestar um importante serviço para o aprimoramento das práticas regulatórias, além de incentivar o amadurecimento do mercado de gás natural em Pernambuco. A participação de todos os agentes interessados no processo que define a margem bruta de distribuição, com ampla publicidade das informações tidas como essenciais, garante um processo transparente e isonômico em um mercado onde estes princípios são imprescindíveis, já que os usuários não têm a opção de escolher seu prestador de serviço de distribuição de gás natural canalizado.

Adicionalmente, a ABRACE apoia a iniciativa da Agência quanto a modernização do Contrato de Concessão. A manutenção de cláusulas nos moldes atuais, desincentivam as melhores práticas de eficiência e gestão, gera obstáculos ao crescimento do mercado de gás no estado de Pernambuco e afeta diretamente a competitividade das indústrias lá instaladas

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar a importância da transparência do contrato entre o Petrobras e a distribuidora, que no caso de Pernambuco é mantido em sigilo e o consumidor não tem qualquer acesso a ele. Nesse sentido há um movimento para a publicidade dos contratos entre o supridor e a concessionária, iniciado pelo estado do Espírito Santo, com a Resolução ARSP nº 25, de 27 de novembro de 2018, concedendo a terceiros o contrato de aquisição de gás natural da BR Distribuidora. Posteriormente, pela a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em de 5 de julho de 2019, com a publicação da Resolução nº 794, que dispõe sobre a publicidade das informações relativas à comercialização de gás e medidas de aumento da concorrência na indústria do gás natural. Estas iniciativas representam um grande avanço para o mercado, pois permitirá que os

consumidores possam conhecer os termos dos contratos de gás que lhes são repassados pelas distribuidoras. Desta forma, solicitamos à Agência a publicidade dos contratos de aquisição de gás firmados entre a Petrobras e a Copergás.

A seguir, a ABRACE apresenta suas sugestões sobre a Audiência Pública nº003/2019.

TEXTO/Arpe	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
5.4 Cálculo da Margem Bruta	Venda prevista 20019: 530.859.745 m ³	<p>A ABRACE defende projeção considerando 100% do volume anual da concessionária, por esta previsão ser mais aderente à demanda da distribuidora. A adoção da prática de 80% do volume não reflete fielmente o cálculo da margem bruta. Assim, em um momento oportuno, sugerimos a revisão deste item do contrato de concessão, em virtude de gerar prejuízo tanto para os consumidores como para o próprio estado que tem a atratividade de novos investimentos da indústria comprometida, sobretudo, quando comparado com outros estados que apresentam regulação mais evoluída.</p> <p>Ademais, tanto a distribuidora como a agência reguladora alegam que não houve aumento de produtividade no ciclo em questão. Segundo o Contrato de Concessão, caso a distribuidora apresente maior eficiência na gestão de seus custos, no ciclo seguinte, 50% da redução do custo unitário é transferido à concessionária.</p> <p>Frisa-se que a distribuição de gás natural é um serviço público, em que o consumidor não pode escolher seu fornecedor, tampouco negociar a tarifa de suprimento. Assim, sendo o serviço de distribuição caracterizado como monopólio natural, cuja tarifa é remunerada</p>

		<p>pelo custo do serviço, a aprovação dos gastos pela agência reguladora precisa ser criteriosa, no sentido de promover e incentivar a eficiência nos gastos da concessionária. Desta forma, se torna necessária a atenção desta agência para criação de mecanismo de penalidade, caso a concessionária não consiga atingir e nem justificar porque não conseguiu atingir a produtividade esperada, zelando pela modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro da concessão.</p>
5.1 Custo de Capital	Custos de Capital para 2019: R\$ 31.719.698	<p>A cobrança dos impostos associados a resultado (IAR) nas concessões de gás canalizado estaduais é matéria de debate intenso quando das revisões tarifárias das distribuidoras. No caso da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo (ARSP), que retirou completamente os IAR do cálculo da margem de distribuição da BR Distribuidora, o que vem ao encontro dos anseios já manifestados em outras ocasiões pela Associação e por outros agentes participantes dos processos de revisão tarifária.</p> <p>Julgando caso similar, de atividade econômica regulada e sob contrato de concessão, o STJ, conforme transcrito no parecer da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo é direto ao afirmar que a tarifa aprovada ao concessionário deve suportar aquelas despesas decorrentes de impostos que incidem sobre “as atividades necessárias à prestação do</p>

serviço” contratado. Mas, o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são excluídos das despesas a serem resarcidas pela receita tarifária, pois “se configuram como uma decorrência de eventual lucratividade da atividade explorada”. Para esta revisão tarifária, os valores de IR e CSLL são da ordem de R\$ 8,3 milhões, os quais a ABRACE sugere a glosa integral, baseando-se nos argumentos listados acima. A inserção deste valor à margem de distribuição prejudica sobremaneira a modicidade tarifária do Estado.

Além disso, a Arpe utilizou para o ano de 2019 um custo de capital no valor de R\$ 40.027.154. Entretanto, não foram apresentados os valores da base de ativos e de amortização na Nota Técnica DEF/CTEEF nº07/2019. Ressalta-se que o detalhamento dos valores propostos pela Agência tem o caráter de contribuir com o melhor entendimento dos agentes, proporcionando condições favoráveis para uma análise mais aprofundada e, assim, tem o condão de colaborar com o regulador nos aprimoramentos regulatórios. Desta forma, solicitamos maior detalhamento dos valores referentes ao Custo de Capital.

Salienta-se também que os investimentos projetados para o ano de 2019 devem ser embasados por estudos que comprovam sua viabilidade para posterior inserção no plano de investimentos. Para tanto, podem ser realizados comparações de benchmarks com

		<p>os mercados similares da concessionária de maneira a obter as melhores referências para uma análise de projetos mais eficiente e apropriada à concessão.</p> <p>Desta forma, a ABRACE sugere para o ciclo um Custo de Capital de R\$ 31.719.698.</p>
5.2 Custos Operacionais	OPEX para 2019: R\$ 45.387.856	<p>A Nota Técnica DEF/CTEEF nº07/2019 não consta o detalhamento das rubricas “Pessoal”, “Despesas Gerais”, “Serviços Contratados”, “Materiais”, “Despesas Tributárias”, apresentando somente o montante consolidado de cada item, não sendo possível uma análise mais criteriosa.</p> <p>Ademais, as informações são referentes apenas ao ano de 2019, porém, a comparação com dados históricos é essencial para que os agentes tenham completa dimensão do desempenho da gestão da concessão e possam, assim, contribuir para uma regulação eficiente do mercado. Desta forma, A ABRACE entende que é possível aprimorar o processo e torná-lo mais produtivo a partir da publicidade dos dados que possibilitam avaliar a evolução histórica da gestão da concessionária.</p> <p>Sugere-se ainda uma análise comparativa de benchmark no OPEX, a fim de se estabelecer metas mais ambiciosas para as projeções dos próximos ciclos tarifários.</p> <p>Por último, cabe o questionamento sobre a Taxa de Remuneração sobre o OPEX, de 20%, visto que este adicional pode representar um incentivo à ineficiência da Concessionária.</p>

		<p>Além do que pode criar um círculo vicioso, pois quanto maior o custo operacional, maior o lucro da distribuidora e maior, por consequência, será a tarifa do consumidor. Diante disso, a ABRACE defende a retirada dessa taxa dos custos operacionais.</p>
3.1.3 Resultados da Revisão Tarifária Ordinária da Tarifa Média		<p>A ABRACE enxerga com bastante preocupação e apreensão a proposta da Copergás da margem de distribuição de R\$ 0,2621/m³. Já a proposta da Arpe, que neste primeiro momento aprova redução da margem de 24%, embora seja um decréscimo expressivo em relação a proposta da concessionária, mostra que ainda há espaços para aperfeiçoamentos regulatórios. Diante disso, a fim de obter uma tarifa mais justa aos consumidores do Estado de Pernambuco, a ABRACE sugere as seguintes considerações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Considerar 100% da projeção do volume: 530.859.745 m³. • Custo de Capital: maior detalhamento da base de ativos e amortização, exclusão do IR e CSLL. • Plano de investimento: realização de estudos de viabilidade e comparação benckmarks. • OPEX: maior detalhamento de todas a rubricas que compõe os custos operacionais, comparação com os dados históricos da concessionária e exclusão da Taxa de Remuneração de Serviços de 20%.

- Produtividade: mecanismos de penalidade quando a concessionária não conseguir atingir o nível esperado de produtividade.

VOLUME (100%)	
Custo Capital	0,0598
Custo Operacional	0,1069
Depreciação	0,0595
Abatimento da Margem Garantida (Termope + RNEST)	0,0970
MARGEM BRUTA	0,1291